



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

quarta-feira, 13 de novembro de 2019

nº 1991 - ano IX

DOeTCE-RO

### SUMÁRIO

#### DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

##### Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo Pág. 1

>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos Pág. 2

Administração Pública Municipal Pág. 3

##### ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Decisões Pág. 4

>>Portarias Pág. 7

>>Avisos Pág. 8

##### SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

>>Pautas Pág. 9

PROCESSO: 2942/19- TCE-RO.

SUBCATEGORIA: Recurso de Revisão

ASSUNTO: Recurso de Revisão contra o Acórdão n.º 837/2017-1ª

Câmara, do Processo n.º 1586/2001

JURISDICIONADO: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

RECORRENTE: Cleude Zeed Estêvão – CPF n.º 024.988.472-00

ADVOGADO: Isadora Oliveira Theodoro de Andrade – OAB/RO n.º 9068

RELATOR: JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

RECURSO DE REVISÃO. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREENCHIDOS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE POSITIVO. CONHECIMENTO.

DM 0291/2019-GCJEPPM

1. Trata-se de recurso de revisão interposto por Cleude Zeed Estêvão contra o Acórdão n.º 837/2017-1ª Câmara, do Processo n.º 1586/2001, de minha relatoria:

ADMINISTRATIVO. FINANCEIRO. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL CONSOLIDADA COM INSPEÇÃO ORDINÁRIA. EXERCÍCIO DE 2000. REJEIÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA. CONTA IRREGULAR COM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E MULTA AOS GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS. ATOS CONTRÁRIOS AO ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE. DESCASO E FALTA DE CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO BÁSICA PARA GERIR OS RECURSOS DO SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE. DANO AO ERÁRIO. APLICAÇÃO DE MULTA A DOIS RESPONSÁVEIS. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAR MULTA A GESTOR FALECIDO. COMUNICAR ESPÓLIO DO SENHOR CLAUDIONOR COUTO RORIZ. COMUNICAR AO TCU SOBRE O RESULTADO DE JULGAMENTO DESTA CONTA. DETERMINAÇÕES. SOBRESTAMENTO.

1. Os dados contábeis apresentados no balancete de dezembro divergem dos dados contidos na prestação de contas e não espelham com precisão a real execução orçamentária e financeira do órgão.

2. Foram inscritos elevados percentuais de despesas em restos a pagar que comprometeram a saúde financeira do órgão para o exercício seguinte.

3. Não foi possível aferir o limite constitucional com ações e serviços públicos de saúde em razão de divergências dos valores registrados nos balanços.

4. Inexistência de registros analíticos de todos os bens que compõem o patrimônio da SESAU.

5. Ausência de controle contábil dos bens do almoxarifado (medicamentos e material penso).

6. Infringência aos princípios constitucionais da Administração Pública, com danos ao erário, em razão do desaparecimento de vários medicamentos.

7. Falhas na concessão de benefícios para tratamento de pacientes fora do domicílio (TFD), em afronta aos princípios que norteiam a Administração Pública e do próprio sistema de saúde.

8. Realização de despesas sem licitação e sem empenhos prévios.



DOeTCE-RO

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

**PRESIDENTE**

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

**VICE-PRESIDENTE**

Cons. PAULO CURI NETO

**CORREGEDOR**

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

**PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA**

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

**PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA**

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

**OUIDOR**

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

**PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS**

OMAR PIRES DIAS

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

YVONETE FONTINELLE DE MELO

**PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

ERNESTO TAVARES VICTORIA

**CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

**PROCURADORA**

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

**PROCURADOR**

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

DECISÃO MONOCRÁTICA

DOeTCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
www.tce.ro.gov.br

Assinatura digital

Documento assinado eletronicamente,  
utilizando certificação digital da ICP-Brasil.

9. Concessão de suprimentos de fundos sem a comprovação da despesa.
10. Realização de diversos pagamentos sem prévia análise pelo controle interno.
11. Execução irregular de serviços celebrados em contratos eivados de vícios previamente detectados por este Tribunal de Contas, entre outras.
12. Irregularidade das contas com aplicação de débito e multa nos termos do art. 16, III, b e c da Lei Complementar Estadual nº 154/96.
13. Deixar de aplicar ao responsável falecido a multa capitulada nos artigos 54 e 55 da LCE 154/96, ante o caráter personalíssimo da sanção.
14. A morte do gestor não constitui óbice ao julgamento de mérito das contas, pois em vida foi citado para apresentar alegações de defesa ou recolher a dívida que foi imputada, haja vista o seu caráter de reparação do prejuízo causado ao erário.
15. Ocorrendo a morte do responsável após a citação, os herdeiros do falecido passam a ocupar a posição do de cujus no julgamento de mérito das contas, assumindo o processo no estado em que se encontra.
16. Atribuir o dano do gestor falecido aos herdeiros, com fulcro art. 5º, XLV, da Constituição Federal.
17. Comunicar ao TCU o resultado de julgamento desta conta.
18. Sobrestar os autos até satisfação dos créditos deste acórdão.
19. Arquivar os autos depois de atendidas todas as exigências .
2. No recurso, a recorrente arrazoa insuficiência de documento em que se tenha fundamentado a decisão recorrida e superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida, com fundamento no art. 34, II e III, da LC n.º 154/1996 .
3. Foi certificada a tempestividade desse recurso .
4. É o relatório.
5. Decido.
6. O art. 34, II e III, da LC n.º 154/1996 dispõe que cabe recurso de revisão, sem efeito suspensivo, interposto por escrito, uma só vez, pelo responsável, dentro do prazo de cinco anos, contra decisão definitiva:
- Art. 34. Da decisão definitiva caberá recurso de revisão ao Plenário, sem efeito suspensivo, interposto por escrito, uma só vez, pelo responsável, seus sucessores, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de cinco anos, contados na forma prevista no inciso III do art. 29 desta Lei Complementar, e fundar-se-á:
- [...]
- II - em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;
- III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.
7. In casu (No caso), o recurso de revisão ao plenário ora em julgamento foi interposto contra decisão definitiva.

8. Esse recurso de revisão ao plenário funda-se em aparente insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida e/ou superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida. Ergo (Logo), o recurso de revisão é cabível, nos termos do art. 34, II e III, da LC n.º 154/1996.

9. Além disso, a recorrente o interpôs por escrito e dentro do prazo de cinco anos. Assim, também é, o recurso, formalmente regular e tempestivo, ainda nos termos do art. 34, II e III, da LC n.º 154/1996.

10. Ademais, a recorrente tem interesse e legitimidade recursais, porque foi sucumbente e não existe ato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer.

11. Assim sendo, em juízo de admissibilidade provisório, conheço do recurso de revisão ao plenário, porque julgo preenchidos os seus requisitos de admissibilidade recursal, nos termos do art. 34, II e III, da LC n.º 154/1996.

12. Ante o exposto, decido:

I – Conhecer do recurso de revisão interposto por Cleude Zeed Estêvão, contra o Acórdão n.º 837/2017-1ª Câmara, do Processo n.º 1586/2001, com fundamento no art. 34, II e III, da LC n.º 154/1996;

II – Intimar a recorrente, por meio do DOeTCE-RO, nos termos do art. 22, IV, da LC n.º 154/1996 ;

III – Encaminhe-se ao MPC, para a sua audiência;

IV – Após, devolva-me.

À Secretaria de Gabinete, para cumprimento do item II. Após, ao Departamento do Pleno, para cumprimento do item III.

Publica-se. Registra-se. Intime-se. Cumpra-se.

Porto Velho/RO, 12 de novembro de 2019.

(assinado eletronicamente)  
 JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
 Conselheiro Relator

## **Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos**

### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

PROCESSO Nº 01300/19/TCE/RO [e].

DOCUMENTO: 08110/19/TCE-RO [e].

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

ASSUNTO: Pedido de dilação do prazo para comprovação de pagamento do parcelamento.

JURISDICIONADO: Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos (SEAE).

RESPONSÁVEIS: Lorenzo Max Gvozdanovic Villar – CPF nº 471.140.701-44 – Gerente de Projetos do Departamento de Obras Cíveis e Serviços Públicos (DEOSP).

ADVOGADOS: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado – OAB/RO 004-B;

Amadeu Guilherme Lopes Machado – OAB/RO 1.225;

Moacyr Rodrigues Pontes Netto – OAB/RO 4.149.

RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

DM Nº. 0227/2019 - GCVCS-TC

FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS – CONTRATO Nº 014/PGE-2014. PARCELAMENTO DE MULTA IMPOSTA PELO ITEM III DO ACÓRDÃO AC1-TC 00376/19, EM SEDE DO PROCESSO Nº 01254/15/TCE-RO. SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS (SEAE). PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO. INDEFERIMENTO. ACOMPANHAMENTO.

(...)

Posto isto, confirmada a garantia da razoabilidade e proporcionalidade entre a forma de pagamento conferida ao interessado no presente processo de parcelamento e a suficiência do tempo fixado para devido o cumprimento da determinação, Decide-se:

I - Negar o pedido de dilação de prazo para comprovação do recolhimento das parcelas do presente procedimento de parcelamento ao Senhor Lorenzo Max Gvozdanic Villar – CPF nº 471.140.701-44, com fundamento na razoabilidade e proporcionalidade do prazo legalmente fixado no artigo 6º da Resolução nº 231/2016/TCE-RO.

II – Reiterar o alerta, ao Senhor Lorenzo Max Gvozdanic Villar – CPF nº 471.140.701-44, de que deverá encaminhar a este Tribunal de Contas os comprovantes de quitação das demais parcelas respectivas a este processo de parcelamento, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, sob pena de ter o benefício rescindido, nos termos do art. 6º, incisos I e III da Resolução nº 231/2016/TCE-RO;

III - Dar conhecimento desta Decisão ao Senhor Lorenzo Max Gvozdanic Villar – CPF nº 471.140.701-44, por intermédio de seus advogados, Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado – OAB/RO 004-B, Amadeu Guilherme Lopes Machado – OAB/RO 1.225 e Moacyr Rodrigues Pontes Netto – OAB/RO 4.149, informando-os da disponibilidade do inteiro teor para consulta no sítio eletrônico: [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br), link PCE;

IV - Determinar ao Departamento do Pleno que adote as medidas administrativas e legais cabíveis ao devido cumprimento desta Decisão e ao acompanhamento necessário do procedimento de parcelamento;

V - Publique-se esta Decisão.

Porto Velho, 12 de novembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

## Administração Pública Municipal

### Município de Costa Marques

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 01649/19– TCE-RO [e]. (Proc. Anexo 03050/18).  
UNIDADE: Câmara Municipal de Costa Marques.  
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2018.  
RESPONSÁVEL: Antônio Augusto Neto – CPF nº 587.812.422-04 – Presidente da Câmara (exercício de 2018);  
Mauro Sergio Costa - CPF nº: 839.053.322- 72, Presidente da Câmara (exercício de 2019);  
Gilmar da Silva Ferreira - CRC:RO-004903/P, responsável pela contabilidade.  
RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim De Souza.

DM nº 0220/2019-GCVCS-TC

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES. EXERCÍCIO 2018. EXAME QUANTO À APRESENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTÁBEIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE

PRESTAÇÃO DE CONTAS NA FORMA DA IN. Nº 13/2004-TCE-RO. RESOLUÇÃO 252/2017-TCE-RO ART. 1º. EMISSÃO DE QUITAÇÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. OBEDIÊNCIA À RESOLUÇÃO Nº 139/13. GESTÃO FISCAL 2018. PROCESSO 03050/18.

(...)

Pelo exposto, suportado nas fundamentações alhures, bem como no art. 18 do Regimento Interno alterado pelo art. 1º da Resolução nº 252/2017/TCE-RO, aquiesço o entendimento desta Corte de Contas e Decido:

I – Dar Quitação do Dever de Prestar Contas ao responsável pela Câmara Municipal de Costa Marques, Senhor Antônio Augusto Neto – CPF nº 587.812.422-04, Presidente da Câmara (exercício de 2018), vez que foram atendidos os requisitos listados no art. 14 da IN nº 13/2004-TCE-RO, c/c a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 154/96 TCE-RO, caracterizando que as contas foram prestadas em sede de procedimento sumário, ressaltando que caso haja notícias de irregularidade superveniente, esta será apurada em processo de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, nos termos do § 5º do art. 4º, da Resolução nº 139/2013-TCER;

II – Considerar a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Costa Marques, referente ao exercício de 2018 de responsabilidade do Senhor Antônio Augusto Neto – CPF nº 587.812.422-04, Presidente da Câmara (exercício de 2018), consentânea com os pressupostos de responsabilidade fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000;

III – Determinar ao Senhor Mauro Sergio Costa - CPF nº: 839.053.322- 72, Presidente da Câmara (exercício de 2019), que publique e apresente os RGFs rigorosamente no prazo legal, conforme art. 6º c/c anexo C da IN nº 39/2013/TCE-RO;

IV – Autorizar a citação editalícia, em caso de não localização das partes, nos termos do art. 30-C do Regimento Interno;

V – Dar Ciência desta Decisão aos Senhores Antônio Augusto Neto – CPF nº 587.812.422-04, Presidente da Câmara (exercício de 2018); Mauro Sergio Costa - CPF nº: 839.053.322- 72, Presidente da Câmara (exercício de 2019); Gilmar da Silva Ferreira - CRC:RO-004903/P, responsável pela contabilidade e ao Ministério Público de Contas, informando-os da disponibilidade do inteiro teor no sítio: ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));

VI – Determinar ao Departamento da 1ª Câmara que após o inteiro cumprimento desta Decisão, promova o arquivamento dos autos;

VII – Publique-se esta Decisão.

Porto Velho, 06 de novembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

### Município de Vilhena

#### EDITAL DE AUDIÊNCIA

EDITAL N. 007/2019/D2ªC-SPJ  
Processo n.: 0321/2019  
Interessado: Prefeitura do Município de Vilhena  
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos  
Responsável: Gustavo Valmórbida  
Finalidade: Citação – Mandado de Audiência n. 172/2019/D2ªC-SPJ

Em decorrência da não localização do responsável, com base no artigo 22, inciso III, da Lei Complementar n. 154/96, c/c os artigos 30, inciso III, e 30-C, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, por meio deste Edital, fica CITADO o Senhor GUSTAVO VALMÓRBIDA, CPF n. 514.353.572-72, na qualidade de Secretário Municipal de Integração Governamental, à época, para que, no, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste ato, apresente defesa, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações em face da irregularidade constante nos itens I e II da Decisão Monocrática n. 0051/2019-GCFCS.

O interessado, ou representante legalmente constituído, a partir desta data, está ciente da existência dos Autos-e n. 00321/19/TCE-RO, que tratam de Fiscalização de Atos e Contratos, devendo acompanhar todas as intimações exclusivamente pelo Diário Oficial eletrônico do TCE/RO, sendo necessário, para ter acesso por e-mail a todas as publicações referentes a estes autos, se cadastrar no sistema push no site deste Tribunal.

A vista dos citados autos poderá ser feita pelo interessado, ou representante legalmente constituído, por meio do site deste Tribunal de Contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)).

O não atendimento aos termos do presente Edital implicará em revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 12, parágrafo 3º, da Lei Complementar n. 154/96).

Porto Velho, 12 de novembro de 2019.

(assinado eletronicamente)  
FRANCISCA DE OLIVEIRA  
Diretora do Departamento da 2ª Câmara  
Matrícula 215

## Município de Vilhena

### EDITAL DE AUDIÊNCIA

Processo n.: 0321/2019  
Interessado: Prefeitura do Município de Vilhena  
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos  
Responsável: Elizeu de Lima  
Finalidade: Citação – Mandado de Audiência n. 173/2019/D2ªC-SPJ

Em decorrência da não localização do responsável, com base no artigo 22, inciso III, da Lei Complementar n. 154/96, c/c os artigos 30, inciso III, e 30-C, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, por meio deste Edital, fica CITADO o Senhor ELIZEU DE LIMA, CPF n. 220.771.382-20, na qualidade de Secretário Municipal de Obras e Serviços, à época, para que, no, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste ato, apresente defesa, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações em face da irregularidade constante nos itens I e II da Decisão Monocrática n. 0051/2019-GCFCS.

O interessado, ou representante legalmente constituído, a partir desta data, está ciente da existência dos Autos-e n. 00321/19/TCE-RO, que tratam de Fiscalização de Atos e Contratos, devendo acompanhar todas as intimações exclusivamente pelo Diário Oficial eletrônico do TCE/RO, sendo necessário, para ter acesso por e-mail a todas as publicações referentes a estes autos, se cadastrar no sistema push no site deste Tribunal.

A vista dos citados autos poderá ser feita pelo interessado, ou representante legalmente constituído, por meio do site deste Tribunal de Contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)).

O não atendimento aos termos do presente Edital implicará em revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 12, parágrafo 3º, da Lei Complementar n. 154/96).

Porto Velho, 12 de novembro de 2019.

(assinado eletronicamente)  
FRANCISCA DE OLIVEIRA  
Diretora do Departamento da 2ª Câmara  
Matrícula 215

## Atos da Secretaria-Geral de Administração

### Decisões

#### DECISÃO

PROCESSO: Sei n. 006457/2019  
INTERESSADO(A): Ana Lúcia da Silva e outros  
ASSUNTO: Pagamento referente a Horas-aula - Curso: 1º Ciclo de palestras do Programa TCEndo Cidadania

Decisão nº 114/2019/SGA

Vieram os presentes autos a esta SGA, para análise de pagamento de horas-aula aos servidores Ana Lucia da Silva, Agente em Atividades Administrativas, cadastro nº 990695, Felipe Lima Guimarães, Assistente de Gabinete, cadastro nº 990645, Getúlio Gomes do Carmo, Assessor Técnico, cadastro nº 990578, Juliana Oliveira dos Santos, Assessor II, cadastro nº 990754, Ângelo Luiz Santos de Carvalho, Assessor Técnico, cadastro nº 990541, e Robson Cataca dos Santos, Assessor de Conselheiro, cadastro nº 990554, que atuaram como instrutores na ação pedagógica: 1º Ciclo de palestras do Programa TCEndo Cidadania, direcionada aos alunos do Ensino Médio Regular, realizadas em Escolas da rede Pública Estadual de Ensino, no período de 14.08 a 17.10.2019.

O Cronograma e a Programação da ação educacional restaram demonstrados por meio do Projeto Básico em anexo (0121249).

Com a realização da referida ação educacional, o Diretor-Geral da Escola Superior de Contas Raimundo Oliveira Filho, por meio do Despacho nº 0150143/2019/ESCON (0150143) retificado pelo Despacho nº 0151881/2019/ESCON (0151881), apresentou quadro demonstrativo descrevendo a quantidade de horas-aula e o respectivo valor da gratificação, observando-se a qualificação de cada instrutor.

Por sua vez, a Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa dos Controles Internos – CAAD, por meio do Parecer Técnico nº 365/2019/CAAD/TC (0153727), manifestou-se nos seguintes termos:

“[...] entendemos que, pelas informações e documentos trazidos aos autos, nada obsta, que o pagamento de horas aulas relativo a atividade de ação educacional: 1º Ciclo de palestras do Programa TCEndo Cidadania seja realizado, devendo antes ser providenciado a emissão da Nota de Empenho, da Ordem Bancária, ou das Ordens Bancárias Externas, no caso de não servidores, bem como, da elaboração de folha de pagamento, conforme critérios estabelecidos no capítulo V da Resolução 206/TCE-RO/2016, art. 11 em diante, que versa sobre o pagamento para o presente feito.”

Os autos não foram remetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado junto a esta Corte de Contas, tendo em vista a não existência de dúvida jurídica a ser solucionada, conforme o art. 13 da Resolução n. 212/2016/TCE-RO.

É o relatório.

Decido.

Registram os autos que os servidores Ana Lucia da Silva, Felipe Lima Guimarães, Getúlio Gomes do Carmo, Juliana Oliveira dos Santos, Ângelo Luiz Santos de Carvalho e Robson Cataca dos Santos, atuaram como instrutores na ação educacional: 1º Ciclo de palestras do Programa TCEndo Cidadania, direcionada aos alunos do Ensino Médio Regular, realizadas em Escolas da rede Pública Estadual de Ensino, no período de 14.08 a 17.10.2019, conforme detalhado no Despacho nº

0150143/2019/ESCON (0150143) retificado pelo Despacho nº 0151881/2019/ESCON (0151881).

A esse respeito, a Resolução n. 206/2016/TCE-RO, que regula a gratificação por atividade de docência nesta Corte, prescreve que constitui atividade de docência o desempenho eventual de instrutoria atrelada à capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do Tribunal de Contas e de seus jurisdicionados.

Na hipótese, a ESCon demonstrou que os requisitos exigidos pela referida Resolução, para o pagamento das horas-aula ministradas, restaram devidamente preenchidos, quais sejam:

- a) a atividade de docência aqui desenvolvida amolda-se ao conceito previsto no art. 2º da Resolução n. 206/2016/TCE-RO, qual seja, desempenho eventual de instrutoria atrelada à capacitação/aperfeiçoamento de pessoal deste Tribunal/jurisdicionado;
- b) a instrutoria em comento não se insere nas atribuições permanentes, às rotinas de trabalho e/ou às competências regulamentares dos interessados, conforme preceitua o § 6º do art. 3º da Resolução n. 206/2016/TCE-RO;
- c) os instrutores são servidores deste Tribunal, possuindo nível de escolaridade e especialização pertinentes, consoante exige o art. 4º da Resolução n. 206/2016/TCE-RO.;
- d) por fim, o curso fora planejado e efetivamente realizado; é o que se extrai do cronograma, programação da ação educacional e da lista de presença dos participantes.

Ademais, atrelado a isso, conforme já observado, a Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa dos Controles Internos – CAAD, após exauriente análise, opinou não haver óbice ao pagamento, na forma do Parecer Técnico nº 365/2019/CAAD/TC (0153727).

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso V, alínea "I", da Portaria n. 83, de 25.1.2016, alterada pela Portaria n. 61, de 4.2.2019, AUTORIZO o pagamento da gratificação de horas-aula aos servidores Ana Lucia da Silva, Agente em Atividades Administrativas, cadastro nº 990695, Felipe Lima Guimarães, Assistente de Gabinete, cadastro nº 990645, Getúlio Gomes do Carmo, Assessor Técnico, cadastro nº 990578, Juliana Oliveira dos Santos, Assessor II, cadastro nº 990754, Ângelo Luiz Santos de Carvalho, Assessor Técnico, cadastro nº 990541, e Robson Cataca dos Santos, Assessor de Conselheiro, cadastro nº 990554, na forma descrita pela ESCon por meio do Despacho nº 0151881/2019/ESCON (0151881), conforme disciplina a Resolução n. 206/2016/TCE-RO.

Por consequência, determino a remessa dos presentes autos à Secretária de Gestão de Pessoas - SEGESP, para a adoção das medidas pertinentes ao referido pagamento, observando-se previamente a disponibilidade orçamentária e financeira e a existência de índice para a despesa com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como, a agenda de pagamentos adotada nessa unidade.

Dê-se ciência da presente decisão aos interessados.

Após, ultimadas as medidas necessárias e procedidas as certificações de praxe, conclua-se os autos.

SGA, 12 de novembro de 2019.

Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira  
Secretária-Geral de Administração

## DECISÃO

PROCESSO: Sei n. 009743/2019

INTERESSADO(A): Felipe Mottin Pereira de Paula  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo à formação

Decisão nº 113/2019/SGA

Tratam os autos sobre o pedido apresentado pelo servidor Felipe Mottin Pereira de Paula, cadastro n. 502, Auditor de Controle Externo, lotado no Gabinete da Corregedoria, objetivando a concessão da gratificação de incentivo à formação, em razão da conclusão do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica, conforme Declaração em anexo (0153940).

Por meio da Instrução Processual n. 289/2019-ASTEC/SEGESP (0154878), a Secretária de Gestão de Pessoas manifestou-se favorável ao atendimento do pleito do referido servidor, tendo em vista o preenchimento dos requisitos dispostos no art. 2º, III, da Resolução n. 52/2008, alterada pela Resolução n. 155/2014/TCE-RO), sendo este devido a partir da data de seu requerimento, ou seja, 4.11.2019 (0153929).

Os autos não foram remetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado junto a esta Corte de Contas, tendo em vista a não existência de dúvida jurídica a ser solucionada, conforme o art. 13 da Resolução n. 212/2016/TCE-RO.

É o relatório.

Decido.

Consoante relatado, os presentes autos versam acerca de requerimento administrativo formulado pelo servidor Felipe Mottin Pereira de Paula, objetivando a concessão da gratificação de incentivo à formação, em razão da conclusão do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica, conforme Declaração em anexo (0153940).

A esse respeito, o art. 31 da Lei Complementar n. 307/20041 e suas alterações, autoriza a concessão da Gratificação de Incentivo à Formação, bem como estabelece os percentuais aplicáveis sobre o vencimento básico dos servidores que tenham concluído qualquer curso de graduação e/ou pós-graduação, antes ou após a investidura no cargo efetivo, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), vejamos:

Art. 31. Fica concedido o Auxílio de Incentivo à formação do servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao valor de até 5% (cinco por cento) do vencimento básico aos servidores de nível fundamental e médio que apresentarem diploma legalmente reconhecido de conclusão de curso de nível superior, e ao valor de até 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) aos demais servidores que apresentarem diploma legalmente reconhecido de conclusão de curso de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, respectivamente, não acumuláveis, desde que haja disponibilidade orçamentária e atenda aos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, bem como observadas as prioridades do Tribunal de Contas.

§ 1º A concessão do Auxílio de Incentivo dependerá de regulamentação do Conselho Superior de Administração. (Incluído pela LC nº 508/2009)

No mesmo sentido, a Resolução n. 52/TCE-RO/2008, alterada pela Resolução n. 155/TCE-RO/2014, assegura a concessão da Gratificação de Incentivo à Formação de Servidor Efetivo, conforme abaixo disposto:

Art. 1º. O Auxílio de Incentivo à Formação do Servidor Efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia visa gratificar o servidor que possua escolaridade superior à exigida para o cargo efetivo que ocupar, mediante os critérios de concessão definidos nesta Resolução.

Art. 2º O Auxílio de Incentivo a que se refere esta Resolução será devido aos servidores pertencentes ao quadro efetivo desta Corte de Contas que

concluírem, antes ou após a investidura no cargo efetivo, qualquer curso de Graduação e/ou Pós-Graduação, devidamente registrado, cujo diploma ou certificado seja fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, não cumulativamente, nos seguintes percentuais:

[...]

III. 10% (dez por cento) do vencimento básico aos servidores de cargo de nível superior que apresentarem diploma legalmente reconhecido de conclusão de curso de Mestrado;

[...]

§1º. Aplicam-se aos servidores ocupantes de cargo efetivo de nível fundamental e médio os percentuais estabelecidos nos incisos II, III e IV.

Art. 2º. O pagamento do auxílio incentivo à formação será devido a partir do seu requerimento. (Incluído pela Resolução nº 155/2014/TCE-RO)

Conforme registrado anteriormente, o requerente é Auditor de Controle Externo, cargo de nível superior, bem como apresentou documentação comprovando a conclusão do curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica (0153940), cumprindo assim, os requisitos dispostos no art. 2º, da Resolução 52/2008, alterada pela Resolução n. 155/TCE-RO/2014.

Com efeito, de acordo com o inciso III do referido artigo, o percentual a ser utilizado para a concessão da Gratificação de Incentivo à Formação do interessado é de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento básico.

Por fim, cumpre registrar que apesar da documentação comprobatória apresentada pelo servidor diferir daquela exigida pelo art. 31 da Lei Complementar nº 307/2004, bem como, o art. 3º da Resolução n. 052/2008, qual seja, apresentação de Diploma legalmente reconhecido de conclusão de curso superior, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, há precedentes de deferimento da referida gratificação mediante a apresentação de declaração de conclusão e histórico escolar, como se depreende das Decisões Monocráticas DM-GP-TC0186/2018-GP e DM-GP-TC0183/2018-GP, constantes nos Processos Pce 079/2018 e 035/2018, respectivamente, bem como da Decisão SGA n. 7, proferida no processo SEI 002335/2019 (0078948).

Logo, o direito do interessado há de ser reconhecido na hipótese.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "I", item 10 da Portaria n. 83, de 25.1.2016, alterada pela Portaria n. 61, de 4.2.2019, defiro o pedido apresentado pelo servidor Felipe Mottin Pereira de Paula, cadastro n. 502, Auditor de Controle Externo, a fim de conceder-lhe a gratificação de incentivo à formação, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento básico, nos termos do art. 2º, III da Resolução 52/2008, alterada pela Resolução n. 155/TCE-RO/2014, devido a partir da data de seu requerimento, ou seja, 4.11.2019 (0153929).

Por consequência, determino a remessa dos presentes autos à Secretária de Gestão de Pessoas - SEGESP, para adoção das medidas pertinentes ao referido pagamento e consequente inclusão em folha de pagamento, observando-se previamente a disponibilidade orçamentária e financeira e a existência de índice para a despesa com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como, a agenda de pagamentos adotada nessa unidade.

Dê ciência da presente decisão ao interessado.

Após, ultimadas as medidas necessárias e procedidas as certificações de praxe, conclua-se os autos.

SGA, 12 de novembro de 2019.

Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira  
Secretária-Geral de Administração

1 - Institui o Incentivo à Formação do Servidor Efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, regulamentada através da Resolução n. 52/TCE-RO, publicada no DOE n. 1134, de 1º.12.2008, alterada pela Resolução n. 155/2014/TCE-RO, publicada no DOE n. 668, de 13.05.2014.

## DECISÃO

PROCESSO: Sei n. 009545/2019  
INTERESSADO(A): Ana Paula Ramos e Silva Assis  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo à formação

Decisão nº 112/2019/SGA

Tratam os autos sobre o pedido apresentado pela servidora Ana Paula Ramos e Silva Assis, cadastro n. 542, Auditora de Controle Externo, lotada no Gabinete da Presidência, objetivando a concessão da gratificação de incentivo à formação, em razão da conclusão do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica, conforme Declaração em anexo (0151374).

Por meio da Instrução Processual n. 280/2019-ASTEC/SEGESP (0151553), a Secretaria de Gestão de Pessoas manifestou-se favorável ao atendimento do pleito da referida servidora, tendo em vista o preenchimento dos requisitos dispostos no art. 2º, III, da Resolução n. 52/2008, alterada pela Resolução n. 155/2014/TCE-RO), sendo este devido a partir da data de seu requerimento, ou seja, 25.10.2019 (0151362).

Os autos não foram remetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado junto a esta Corte de Contas, tendo em vista a não existência de dívida jurídica a ser solucionada, conforme o art. 13 da Resolução n. 212/2016/TCE-RO.

É o relatório.

Decido.

Consoante relatado, os presentes autos versam acerca de requerimento administrativo formulado pela servidora Ana Paula Ramos e Silva Assis, objetivando a concessão da gratificação de incentivo à formação, em razão da conclusão do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica, conforme Declaração em anexo (0151374).

A esse respeito, o art. 31 da Lei Complementar n. 307/2004 e suas alterações, autoriza a concessão da Gratificação de Incentivo à Formação, bem como estabelece os percentuais aplicáveis sobre o vencimento básico dos servidores que tenham concluído qualquer curso de graduação e/ou pós-graduação, antes ou após a investidura no cargo efetivo, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), vejamos:

Art. 31. Fica concedido o Auxílio de Incentivo à formação do servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao valor de até 5% (cinco por cento) do vencimento básico aos servidores de nível fundamental e médio que apresentarem diploma legalmente reconhecido de conclusão de curso de nível superior, e ao valor de até 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) aos demais servidores que apresentarem diploma legalmente reconhecido de conclusão de curso de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, respectivamente, não acumuláveis, desde que haja disponibilidade orçamentária e atenda aos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, bem como observadas as prioridades do Tribunal de Contas.

§ 1º A concessão do Auxílio de Incentivo dependerá de regulamentação do Conselho Superior de Administração. (Incluído pela LC nº 508/2009)

No mesmo sentido, a Resolução n. 52/TCE-RO/2008, alterada pela Resolução n. 155/TCE-RO/2014, assegura a concessão da Gratificação de Incentivo à Formação de Servidor Efetivo, conforme abaixo disposto:

Art. 1º. O Auxílio de Incentivo à Formação do Servidor Efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia visa gratificar o servidor que possua escolaridade superior à exigida para o cargo efetivo que ocupar, mediante os critérios de concessão definidos nesta Resolução.

Art. 2º O Auxílio de Incentivo a que se refere esta Resolução será devido aos servidores pertencentes ao quadro efetivo desta Corte de Contas que concluírem, antes ou após a investidura no cargo efetivo, qualquer curso de Graduação e/ou Pós-Graduação, devidamente registrado, cujo diploma ou certificado seja fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, não cumulativamente, nos seguintes percentuais:

[...]

III. 10% (dez por cento) do vencimento básico aos servidores de cargo de nível superior que apresentarem diploma legalmente reconhecido de conclusão de curso de Mestrado;

[...]

§1º. Aplicam-se aos servidores ocupantes de cargo efetivo de nível fundamental e médio os percentuais estabelecidos nos incisos II, III e IV.

Art. 2º. O pagamento do auxílio incentivo à formação será devido a partir do seu requerimento. (Incluído pela Resolução nº 155/2014/TCE-RO)

Conforme registrado anteriormente, a requerente é Auditora de Controle Externo, cargo de nível superior, bem como apresentou documentação comprovando a conclusão do curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica (0151374), cumprindo assim, os requisitos dispostos no art. 2º, 4, da Resolução 52/2008, alterada pela Resolução n. 155/TCE-RO/2014.

Com efeito, de acordo com o inciso III do referido artigo, o percentual a ser utilizado para a concessão da Gratificação de Incentivo à Formação do interessado é de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento básico.

Por fim, cumpre registrar que apesar da documentação comprobatória apresentada pela servidora diferir daquela exigida pelo art. 31 da Lei Complementar nº 307/2004, bem como, o art. 3º da Resolução n. 052/2008, qual seja, apresentação de Diploma legalmente reconhecido de conclusão de curso superior, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, há precedentes de deferimento da referida gratificação mediante a apresentação de declaração de conclusão e histórico escolar, como se depreende das Decisões Monocráticas DM-GP-TC0186/2018-GP e DM-GP-TC0183/2018-GP, constantes nos Processos Pce 079/2018 e 035/2018, respectivamente, bem como da Decisão SGA n. 7, proferida no processo SEI 002335/2019 (0078948).

Logo, o direito da interessada há de ser reconhecido na hipótese.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "I", item 10 da Portaria n. 83, de 25.1.2016, alterada pela Portaria n. 61, de 4.2.2019, defiro o pedido apresentado pela servidora Ana Paula Ramos e Silva Assis, cadastro 512, Auditora de Controle Externo, a fim de conceder-lhe a gratificação de incentivo à formação, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento básico, nos termos do art. 2º, III da Resolução 52/2008, alterada pela Resolução n. 155/TCE-RO/2014, devido a partir da data de seu requerimento, ou seja, 25.10.2019 (0151362).

Por consequência, determino a remessa dos presentes autos à Secretária de Gestão de Pessoas - SEGESP, para adoção das medidas pertinentes ao referido pagamento e consequente inclusão em folha de pagamento, observando-se previamente a disponibilidade orçamentária e financeira e a existência de índice para a despesa com pessoal, nos termos da Lei de

Responsabilidade Fiscal, assim como, a agenda de pagamentos adotada nessa unidade.

Dê ciência da presente decisão a interessada.

Após, ultimadas as medidas necessárias e procedidas as certificações de praxe, conclua-se os autos.

SGA, 12 de novembro de 2019.

Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira  
Secretária-Geral de Administração

1 - Institui o Incentivo à Formação do Servidor Efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, regulamentada através da Resolução n. 52/TCE-RO, publicada no DOE n. 1134, de 1º.12.2008, alterada pela Resolução n. 155/2014/TCE-RO, publicada no DOE n. 668, de 13.05.2014.

## Portarias

### PORTARIA

Portaria n. 071, de 11 de novembro de 2019

A SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, considerando a vigência da Resolução n. 151 /2013/TCE-RO que instituiu o "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, lhe atribuindo competências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores PAULO CÉZAR BETTANIN, cadastro n. 990655, ocupante do cargo de Chefe de Divisão e OSWALDO PASCHOAL, cadastro n. 990502, ocupante do cargo de Assistente de Gabinete, indicados para atuarem como Coordenadores Fiscais, responsáveis pelo acompanhamento da execução do Acordo de Cooperação 2018 que entre si celebram o FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o qual consiste na cooperação que objetiva o fomento à reinserção social e laborativa de pessoas em cumprimento de pena em unidades do Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia, doravante denominados REEDUCANDOS, mediante oportunidade de postos de trabalho para acolhimento de condenados e presos provisórios, cujas aptidões sejam compatíveis às atividades executadas pelo segundo partícipe.

Art. 2º Os coordenadores, quando em exercício, registrarão todas as ocorrências relacionadas a execução e vigência do acordo, juntando ao respectivo processo.

Art. 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos coordenadores, deverão ser solicitadas, em tempo hábil, à Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços (DIVCT), para adoção das medidas pertinentes que serão submetidas à superior deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Os efeitos desta portaria cessarão a partir do encerramento do acordo, bem como de todas as providências pertinentes ao Processo Administrativo n. 000982/2018/SEI, para encerramento e consequente arquivamento.

MICHELE TRAJANO DE OLIVEIRA PEDROSO  
Secretária Executiva de Licitações e Contratos em Substituição

### PORTARIA

Portaria n. 072, de 12 de novembro de 2019

A SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, considerando a vigência da Resolução n. 151 /2013/TCE-RO que instituiu o "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, lhe atribuindo competências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras ANA PAULA PEREIRA, cadastro n. 466, ocupante do cargo de Assistente Social e JULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS, cadastro n. 990754, ocupante do cargo de Assessora II, indicadas para atuarem como Coordenadoras Fiscais, responsáveis pelo acompanhamento da execução do Acordo de Cooperação Técnica n. 06/2019, que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Rondônia – MPE-RO, o Ministério Público do Trabalho em Rondônia e no Acre – MPT 14ª Região, o Ministério Público junto ao TCE-RO, a Secretaria de Saúde de Rondônia – SESAU, a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia – FHEMERON e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, cujo objeto consiste na realização de campanhas visando à conscientização popular sobre a importância da doação de medula óssea para pacientes com doenças que afetam as células do sangue, como leucemias, anemia aplásica e linfomas, buscando fomentar o aumento e a atualização do cadastro dos voluntários.

Art. 2º Os coordenadores, quando em exercício, registrarão todas as ocorrências relacionadas a execução e vigência do acordo, juntando ao respectivo processo.

Art. 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos coordenadores, deverão ser solicitadas, em tempo hábil, à Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços (DIVCT), para adoção das medidas pertinentes que serão submetidas à superior deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Os efeitos desta portaria cessarão a partir do encerramento do acordo, bem como de todas as providências pertinentes Processo Administrativo n. 005325/2019/SEI, para encerramento e consequente arquivamento.

MICHELE TRAJANO DE OLIVEIRA PEDROSO  
Secretária Executiva de Licitações e Contratos em Substituição

## SUPRIMENTO DE FUNDOS

Concede Suprimento de Fundos.

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Portaria nº. 130, de 9.1.2012, publicada no DOE TCE-RO nº. 116 – Ano II, de 9.1.2012, e considerando o que consta do Processo nº. 009583/2019 resolve:

Art. 1º. Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor PAULO CÉZAR BETTAN, CHEFE DA DIVMS, cadastro nº 990655, na quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

CÓDIGO PROGRAMÁTICO / NATUREZA DE DESPESA / VALOR (R\$)

01.122.1265.2981 / 3.3.90.30 / 1.500,00

Art. 2º. O prazo de aplicação do adiantamento será no período de 04/11/2019 a 13/12/2019.

Art. 3º A presente solicitação se faz necessária para que o suprido realize despesa de pequeno vulto e em contraprestação, providencie alimentação

com almoço e lanche para a subsistência daqueles reeducandos elencados para o labor, em horários extraordinários; Este ato tem previsão legal na Resolução n. 58/TCE-RO-2010 (artigo 6º, incisos II, IV e VII).

Art. 4º A prestação de contas deverá ocorrer dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes ao término do prazo de aplicação.

Art. 5º A Divisão de Contabilidade – DIVCONT do Departamento de Finanças – DEFIN efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 6º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/11/2019.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA  
Secretária Geral de Administração

## Avisos

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2019/TCE-RO GERENCIADOR – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA. FORNECEDOR – FABRIL GRÁFICA E MALHARIA LTDA-ME  
CNPJ: 26.289.993/0001-57  
ENDEREÇO: RUA 33, ESPINHEL N. 16, Q, 62, L.16, AREINHA  
TEL/FAX: (98) 3232-6452 / (94) 98159-5000  
E-MAIL: fabrilgraficaemalharia@gmail.com  
NOME DO REPRESENTANTE: LUCIANO SOUZA MAIA

OBJETO – A presente Ata tem por objeto o fornecimento de uniformes sob medida, camisas e camisetas (masculino e feminino), pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem utilizados por unidades que realizam atendimento ao público do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Grupo 03 do Edital de Pregão Eletrônico 32/2019/TCE-RO, e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação:

#### GRUPO 3 - ESPROJ/OUVIDORIA

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

13 Camisetas brancas e azul prussiano, em tecido Dry Fit (poliéster) na cor branca, com gola redonda (careca), mangas curtas, com impressão em silkscreen colorida na frente e nas costas em quatro cores, sendo a arte a ser definida pelo contratante no momento da expedição da Ordem de Fornecimento. Nos seguintes tamanhos (a quantidade de cada tamanho será definida na ordem de fornecimento):

- Tamanho P. Com medidas mínimas de (Altura X Largura X Mangas) 62cm X 48cm X 19cm.

- Tamanho M. Com medidas mínimas de (Altura X Largura X Mangas) 64cm X 52cm X 20cm.

- Tamanho G. Com medidas mínimas de (Altura X Largura X Mangas) 68cm X 56cm X 21cm.

- Tamanho GG. Com medidas mínimas de (Altura X Largura X Mangas) 72cm X 58cm X 22cm. UN 1.000 R\$ 9,28 R\$ 9.280,00

14 Camisas Gola pólo Malha Piquet – 50% de poliéster e 50% de algodão feminina e masculina, nas cores branca e azul prussiano bertura frontal de 13 centímetros, vista (patê) dupla de 3 cm, manga curta proporcional ao manequim, com acabamento retilíneo em ribana na cor do tecido da camisa, caseado para os botões com acabamento de modo a impedir



desfiamento, ruptura ou esgarçamento, com linha na cor azul marinho na camisa azul, e branca na camisa branca de 2 a 3 caseados, dependendo do manequim, com botões na cor do tecido da camisa; numeração P, M, G e GG. Com bordado do lado esquerdo frontal – brasão e nome do Tribunal de Contas/RO (e sigla do Departamento, quando for o caso), conforme modelo/arte a ser fornecido quando do envio da ordem de fornecimento (a quantidade de cada tamanho será definida na ordem de fornecimento), arte com até 04 cores na costa. UN 600 R\$ 16,93 R\$ 10.158,00

15 CAMISETAS em tecido Dry Fit (poliéster) nas cores Roxa, Verde Limão, Branca, Amarela, Azul Turquesa, Rosa (Pink), Vermelha ou Preta, com gola redonda (careca), mangas curtas, com impressão em silkscreen colorida na frente e nas costas em quatro cores, com numeração P, M, G e GG, sendo a arte a ser definida pelo contratante no momento da expedição da Ordem de Fornecimento. Nos seguintes tamanhos (a quantidade de cada tamanho será definida na ordem de fornecimento) UN 1.000 R\$ 9,76 R\$ 9.760,00

TOTAL DO GRUPO 3 R\$ 29.198,00

Valor Global da Proposta: R\$ 29.198,00 (vinte e nove mil e cento e noventa e oito reais).

VALIDADE – O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da sua primeira publicação no Diário Oficial Eletrônico/DOe-TCER, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO SEI – 002541/2019

FORO – Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINARAM – A Senhora JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e o Senhor LUCIANO SOUZA MAIA, representante da empresa FABRIL GRÁFICA E MALHARIA LTDA-ME.

DATA DA ASSINATURA: 13.11.2019

## Secretaria de Processamento e Julgamento

### Pautas

#### PAUTA 2ª CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
Departamento da Segunda Câmara  
Pauta de Julgamento/Apreciação  
Sessão Ordinária - 20/2019

Pauta elaborada nos termos do art. 170 do Regimento Interno, relativa aos processos abaixo relacionados, bem como àqueles adiados de pautas já publicadas que serão julgados/apreciados em Sessão Ordinária, que se realizará no Plenário desta Corte, na quarta-feira, 20 de novembro de 2019, às 9 horas. Na hipótese de a sessão ser interrompida por razão de qualquer ordem, os processos remanescentes de pauta poderão ser apreciados em sessão que se reiniciará no primeiro dia útil imediato, independentemente de publicação de nova pauta.

Obs.: Para a sustentação oral, conforme previsto no art. 87, caput, do Regimento Interno desta Corte, as partes ou os procuradores devidamente credenciados deverão requerê-la, previamente, ao Presidente da Segunda Câmara até o início da sessão.

1 - Processo-e n. 02470/18 – Tomada de Contas Especial  
Interessada: Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira - CPF n. 329.607.192-04, Florivaldo Alves da Silva - CPF n. 661.736.121-00

Responsável: Franciana Saraiva de Novaes Sales - CPF n. 820.280.874-04

Assunto: Apurar omissão no dever de prestar contas do recurso Proafi Regular/2015, repassado à Escola Estadual de Ensino Fundamental Sebastiana Lima de Oliveira, localizada em Porto Velho-RO  
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC  
Advogado: Alan Ervisson Maciel Tavares - OAB n. 7063  
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

2 - Processo n. 01557/08 – Prestação de Contas (Apensos n. 01932/07, 02740/13, 02739/13, 03550/15, 03552/15, 01131/14, 02741/13, 03310/15, 01382/14 e 02743/12)

Responsáveis: Antônio Francisco Bertozzi - CPF n. 141.690.022-53, Valdomiro Custódio da Silva - CPF n. 292.837.102-82, Sueli Guedes de Sousa - CPF n. 388.896.411-34, Sheila Flávia Anselmo Mosso - CPF n. 296.679.598-05, Odom José de Oliveira - CPF n. 336.298.039-20, Maria Tereza Alves Faggion - CPF n. 162.980.982-91, Lázaro Costa Pereira - CPF n. 458.265.281-68, Joselina de Albuquerque - CPF n. 566.533.019-15, Darci Pedro da Rosa - CPF n. 488.148.909-78  
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007  
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Chupunguaia  
Advogados: Josafá Lopes Bezerra - OAB n. 3165, Roberley Rocha Finotti - OAB n. 690, Rafael Endrigo de Freitas Ferri - OAB n. 2832, Marcos Rogério Schmidt - OAB n. 4032  
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

3 - Processo-e n. 00551/19 – (Processo Origem n. 00109/16) – Recurso de Reconsideração

Recorrente: Lúcio Antônio Mosquini - CPF n. 286.499.232-91  
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Acórdão AC1-TC 00811/2018 -Processo n. 00109/16/TCE-RO e Acórdão AC1-TC 00019/2019 -Processo n. 02725/18/TCE-RO.  
Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER  
Advogados: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593, José de Almeida Júnior - OAB n. 1370  
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

4 - Processo-e n. 02808/18 – Representação

Interessado: Combate Ltda. Epp - CNPJ n. 07.529.101/0001-01  
Responsáveis: André Luiz Ferreira da Silva - CPF n. 850.643.192-15, Jose Celzirmario Gomes Napoliao - CPF n. 192.117.402-15, Mauricio Fonseca Ribeiro Carvalho de Moraes - CPF n. 903.993.312-04  
Assunto: Representação – Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n. 008/2018.  
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Porto Velho  
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

5 - Processo n. 03041/13 – Tomada de Contas Especial (Pedido de Vista em 23.10.2019)

Responsáveis: Luzinete Cunha Ferreira - CPF n. 446.126.642-72, Thiago Leite Flores Pereira - CPF n. 219.339.338-95, L & L Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. - CNPJ n. 07.605.701/0001-01, Maria da Ajuda Onofre dos Santos - CPF n. 390.377.892-34, Joice Vieira de Carvalho - CPF n. 842.931.872-00, Williames Pimentel de Oliveira - CPF n. 085.341.442-49, Gilvan Ramos de Almeida - CPF n. 139.461.102-15  
Assunto: Tomada de Contas Especial - preços praticados no fornecimento de alimentação para unidades hospitalares) proc. 01.1712.00916-00/2012)  
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU  
Advogados: José D'assunção dos Santos - OAB n. 1226, Fatima Luciana Carvalho dos Santos - OAB n. 4799, José de Almeida Júnior - OAB n. 1370, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593, Hudson Delgado Camurça Lima - OAB n. 6792, Almeida & Almeida Advogados Associados - OAB n. 012/2006  
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO  
Revisor: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

6 - Processo-e n. 02828/19 – Edital de Concurso Público

Responsáveis: Amaury Carlos de Oliveira - CPF n. 606.868.552-72, Fábio Pacheco - CPF n. 767.202.252-00  
Assunto: Edital de Concurso Público n. 01/2019  
Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno  
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

7 - Processo-e n. 01216/17 – Prestação de Contas

Responsável: Isequiel Neiva de Carvalho - CPF n. 315.682.702-91  
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2016

Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURTI NETO

8 - Processo-e n. 02848/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Cleydson de Oliveira Ribeiro Junior - CPF n. 815.167.112-20, Cristina Pereira Da Silva - CPF n. 925.918.172-00

Responsável: Denizio Pereira da Costa - CPF n. 765.425.482-20

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2016.

Origem: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

9 - Processo-e n. 02433/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Leylia Oliveira dos Santos - CPF n. 640.237.292-72, Tatiana Cruz Batista - CPF n. 677.114.722-34, Adelia de Oliveira Keller - CPF n. 862.412.812-91, Madalena Alves Toledo - CPF n. 737.312.262-00, Juliana Rotava Peixoto - CPF n. 767.856.372-87, Samela Torres de Lima - CPF n. 863.525.632-87, Mirian de Andrade Amurim Vitorino - CPF n. 730.450.202-91, Barbara Carril Bart - CPF n. 008.519.582-06, Elane Gualaça Pinto - CPF n. 770.329.262-15, Selma dos Santos Nunes - CPF n. 995.171.325-49, Aline Assunção Rodrigues - CPF n. 895.982.612-04, Maria Alvaneide Alves Barro - CPF n. 220.653.852-00, Roselene Melo da Cruz - CPF n. 677.043.602-72, Flor de Mar Alves - CPF n. 647.048.742-49, Eliandre de Souza Ramos - CPF n. 808.410.582-53, Debora de Oliveira - CPF n. 013.488.992-47, Maria José Rodrigues Pondelot Gomes - CPF n. 076.349.708-83, Dulcineides Oliveira de Meireles Nogueira - CPF n. 421.281.962-72, Aparecida de Souza Silva - CPF n. 627.811.202-78, Claudineia Moraes de Meireles - CPF n. 634.649.262-49, Daniela Noemi Ribeiro da Silva Ferreira - CPF n. 217.807.732-34, Maria Rozineide Barroso Bezerra - CPF n. 627.693.162-49, Laurineide de Oliveira Tavares - CPF n. 982.538.402-68, Margarida de Fatima dos Santos - CPF n. 276.833.622-04, Maria Nereida Gomes Monteiro - CPF n. 211.886.613-53, Thaila Sabrina Bernardino de Souza - CPF n. 015.550.882-28, Esnita Damasceno de Lima Rodrigues - CPF n. 341.241.522-72, Elias de Almeida - CPF n. 042.637.688-92, Ester Pereira de Souza - CPF n. 498.540.032-72, Catia da Silva - CPF n. 739.590.492-34, Leonilde Macedo da Silva - CPF n. 786.646.672-68, Gerson Vargas Bueno - CPF n. 411.513.641-34, Cionei de Souza - CPF n. 618.533.642-15, Igor Cardoso Furtado - CPF n. 025.274.762-36, Nádia Cristina de Castro, Adriane de Lima Rocha - CPF n. 851.571.392-68, Catiane da Silva Macedo Santos, Eva Alves Mendonça - CPF n. 593.518.102-91, Maize Santos Silva - CPF n. 597.620.122-91, Tania Regina de Abreu Zampierão - CPF n. 848.059.359-87, Valdeni da Silva Gomes Farias, Ivanete Fernandes Ribeiro - CPF n. 386.921.982-34, Valdirene Gomes de Almeida, Jaquiline Leite Amancio - CPF n. 652.450.162-49, Elaine Cristina Gomes Telles Dourado - CPF n. 790.006.812-00, Raimunda Nonata Moreira Santos - CPF n. 279.706.713-49, Marcia Elias Viera Felix - CPF n. 390.421.972-34, Maria Raimunda Tavares de Souza Lopes - CPF n. 194.515.228-16, Jaime Moreira de Almeida - CPF n. 192.018.932-72, Dayse de Figueiredo Bustorff Quintão Rodrigues - CPF n. 010.491.384-30, Edna Borges de Araujo - CPF n. 204.353.122-00, Edimar de Sena Mesquita - CPF n. 191.860.612-91, Edilson Fabiano de Melo - CPF n. 085.755.356-92

Responsáveis: Lucivaldo Fabricio de Melo - CPF n. 239.022.992-15, Caio Roberto dos Santos Silva - CPF n. 921.945.242-15

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2012.

Origem: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

10 - Processo-e n. 02860/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Isabelle Marques Schittini Dall Igna - CPF n. 833.971.672-72, Guilherme Giacom da Silva - CPF n. 372.138.808-96, Silas Pinho Ladislau - CPF n. 843.897.962-91, Valdecir Aparecido da Silva - CPF n. 326.165.892-49, Patricia Flores da Cunha - CPF n. 057.871.787-50, Ermelinda Eugenia Souza dos Santos - CPF n. 025.998.914-26

Responsável: Laerte Gomes - CPF n. 419.890.901-68

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2018.

Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

11 - Processo-e n. 02864/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Lilian Cristina Grilli Gama - CPF n. 012.004.811-60, Josué Braveron dos Santos - CPF n. 030.684.382-09

Responsável: Arismar Araújo de Lima - CPF n. 450.728.841-04

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 005/2016.

Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

12 - Processo-e n. 02865/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessada: Jaqueline Simplicio Marchiori - CPF n. 035.090.032-92

Responsável: Arismar Araújo de Lima - CPF n. 450.728.841-04

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 005/2016.

Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

13 - Processo-e n. 02856/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Evandro Oliveira Santana - CPF n. 006.657.902-36, Luana Acaia Prado Santos - CPF n. 025.710.912-98

Responsável: Arismar Araújo de Lima - CPF n. 450.728.841-04

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 005/2016.

Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

14 - Processo-e n. 02008/19 – Aposentadoria

Interessada: Elza Ferreira Pereira - CPF n. 220.823.602-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

15 - Processo-e n. 01250/19 – Aposentadoria

Interessada: Luciene do Nascimento Almeida - CPF n. 494.957.044-72

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

16 - Processo-e n. 01359/19 – Aposentadoria

Interessada: Vanessa Sgrancio Rodrigues - CPF n. 520.875.812-15

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

17 - Processo-e n. 01514/19 – Aposentadoria

Interessado: Nelson Pereira dos Santos - CPF n. 175.870.341-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

18 - Processo-e n. 01614/19 – Aposentadoria

Interessada: Ermita dos Santos - CPF n. 138.938.152-87

Responsável: Paulo Belegante - CPF n. 513.134.569-34

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

19 - Processo-e n. 02331/15 – Aposentadoria (Apenso n. 02898/15)

Interessado: Fernando Ferrari De Lima - CPF n. 392.583.519-91

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Ministério Público do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

20 - Processo-e n. 02643/19 – Aposentadoria

Interessada: Telma Gomes de Sousa - CPF n. 294.297.062-68

Responsável: Eduardo Luciano Sartori - CPF n. 327.211.598-60

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Buritis

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

21 - Processo-e n. 01616/19 – Aposentadoria  
 Interessada: Maria do Socorro Inácio do Nascimento - CPF n. 486.162.572-68  
 Responsável: Dheimes Marques dos Santos  
 Assunto: Aposentadoria Municipal  
 Origem: Instituto de Previdência de Castanheiras  
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

22 - Processo-e n. 02645/19 – Aposentadoria  
 Interessada: Leonice de Fatima Mascheo Bispo - CPF n. 389.433.282-49  
 Responsável: Weliton Pereira Campos – Presidente  
 Assunto: Aposentadoria Municipal  
 Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste  
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

23 - Processo-e n. 01775/19 – Aposentadoria  
 Interessada: Adecia Jose Silva Montelo - CPF n. 638.656.962-87  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
 Assunto: Aposentadoria Estadual  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

24 - Processo-e n. 01994/19 – Aposentadoria  
 Interessada: Ione Surdini Silva Caetano - CPF n. 881.254.087-20  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
 Assunto: Aposentadoria Estadual  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

25 - Processo-e n. 02372/19 – Aposentadoria  
 Interessada: Marta Custodio Bragança Silva - CPF n. 527.728.372-20  
 Responsável: Marcelo Juraci da Silva - CPF n. 058.817.728-81  
 Assunto: Aposentadoria Municipal  
 Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso  
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

26 - Processo-e n. 02646/19 – Aposentadoria  
 Interessada: Marina Teixeira Mateus - CPF n. 350.265.962-15  
 Responsável: Marcos Vânio da Cruz – Presidente do Gjtprev  
 Assunto: Aposentadoria Municipal  
 Origem: Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira  
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

27 - Processo-e n. 02002/19 – Aposentadoria  
 Interessada: Leoni Soares de Moura - CPF n. 476.183.299-15  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
 Assunto: Aposentadoria Estadual  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

28 - Processo-e n. 00614/19 – Aposentadoria  
 Interessada: Maria Delza de Souza Campos - CPF n. 115.608.432-68  
 Responsável: Daniel Antonio Filho - CPF n. 420.666.542-72  
 Assunto: Aposentadoria Municipal  
 Origem: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé  
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

29 - Processo n. 02542/10 – Auditoria  
 Responsável: Julio Olivar Benedito - CPF n. 927.422.206-82, Moacir Caetano Santana, Irany Freire Bento - CPF n. 178.976.451-34  
 Assunto: Auditoria - Atos de Pessoal - afastamentos remunerados de servidores, para fins de aposentadoria, com base no art. 76 da Lei Complementar n. 420/08 - Poder Executivo do Estado de Rondônia.  
 Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC  
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

30 - Processo n. 04200/09 – Contrato  
 Responsáveis: Lisandra Menta Hoppe - CPF n. 685.486.990-00, Henrique Ferreira de Almeida Júnior - CPF n. 418.610.512-04, Crystyanderson Serrão Barbosa - CPF n. 692.663.442-49, Leonardo José Bezerra Lopes de Albuquerque - CPF n. 653.101.952-20, Emanuel Marques Santana - CPF n. 078.693.551-00, Ubaldo Rodrigues da Silva, CPF n. 072.305.321-91, Ubiratan Bernardino Gomes - CPF n. 144.054.314-34, Lioberto

Ubirajara Caetano de Souza - CPF n. 532.637.740-34, Mirvaldo Moraes de Souza - CPF n. 220.215.582-15, Isekiel Neiva de Carvalho - CPF n. 315.682.702-91, Alceu Ferreira Dias - CPF n. 775.129.798-00  
 Assunto: Contrato n. 028/2009 - Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia DEOSP  
 Jurisdicionado: Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia  
 Advogado: Felipe Roberto Pestana - OAB/RO n. 5077  
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

31 - Processo n. 03486/12 – Fiscalização de Atos e Contratos (Apenso n. 03688/14)  
 Responsáveis: Ricardo Sousa Rodrigues - CPF n. 043.196.966-38, Eloia Duarte Rodrigues - CPF n. 746.480.552-68, Maria Silvana Torres Aragão - CPF n. 153.947.513-15, Maria das Graças Pascoal Lima - CPF n. 079.929.552-34, Orlando José de Souza Ramires - CPF n. 068.602.494-04, Leonardo Coletti Neto - CPF n. 750.700.062-15, José Batista da Silva - CPF n. 279.000.701-25, Francisco das Chagas Jean Bessa Holanda Negreiros - CPF n. 687.410.222-20, José Milton de Sousa Brilhante - CPF n. 289.746.202-78, Gilvan Ramos de Almeida - CPF n. 139.461.102-15, Flavio Ferreira de Souza - CPF n. 051.765.142-49, Instituto Brasileiro de Políticas Públicas - IBRAPP - CNPJ n. 09.611.589/0001-39  
 Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos – fiscalização de contrato com o Instituto Brasileiro de Políticas Públicas – IBRAPP para a realização de cirurgias ortopédicas, referente ao proc. adm. n. 011712.0031-00/2012.  
 Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU  
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

32 - Processo n. 03843/10 – Pensão Civil  
 Interessados: Larissa de Almeida Correa - CPF n. 388.052.218-99, Dayane Mesquita Valadão - CPF n. 886.757.422-15, Anastácia Proença Correa - CPF n. 001.755.532-97  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
 Assunto: Pensão Estadual  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

33 - Processo n. 01364/11 – Prestação de Contas (Apenso n. 00518/10, 01402/10, 01534/10, 01901/10, 02296/10, 02565/10, 03053/10, 03326/10, 03631/10, 04014/10, 00138/11 e 00345/11)  
 Responsáveis: Johnny Fernandes de Ávila - CPF n. 619.512.262-91, Wilsa Carla Amando - CPF n. 666.873.069-87, Benedito Orlando de Oliveira - CPF n. 078.925.191-49, Antônio Geraldo Affonso - CPF n. 474.617.489-04, Cesar Licório - CPF n. 015.412.758-29  
 Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2010  
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
 Advogado: Hugo Rondon Flandoli - OAB n. 2925  
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

34 - Processo n. 02581/10 – Tomada de Contas Especial (Apenso n. 00768/07)  
 Responsáveis: Luciano Alves de Souza Neto - CPF n. 069.129.948-06, Moacir Caetano de Sant'ana - CPF n. 549.882.928-00  
 Assunto: Tomada de Contas Especial n. 002/2010  
 Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Administração  
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Porto Velho, 13 de novembro de 2019.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
 (assinado eletronicamente)  
 Conselheiro Presidente da Segunda Câmara